



Projeto de Lei nº _____/2023.

**DISPÕE SOBRE
AÇÕES PREVENTIVAS À
DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO
ENTRE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Os educadores poderão participar de cursos de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, *workshops* e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º Não ocorrerão despesas resultantes da execução desta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 23 de novembro de 2023.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA (Sandro Irmão)

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390033003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA:

O suicídio é considerado um desafio de saúde pública e a sua prevenção não é uma tarefa fácil. Um dos principais equívocos que persistem é a ideia de que o comportamento suicida é uma reação abrupta.

Na maioria das vezes, o suicídio é o desfecho de um sofrimento prolongado e alimentado por outras doenças como a depressão. É um problema de múltiplas causas cuja solução depende de uma abordagem multissistêmica, desempenhada por diversos setores.

Assim, a escola desempenha um papel importante na prevenção ao suicídio e na saúde mental das crianças e adolescentes. Isso porque é comum que os alunos demonstrem sinais de sofrimento no ambiente escolar. Pensando nisso, apresentamos o presente projeto de lei.

Qualificar os educadores faz diferença, pois os professores podem identificar os sinais e comunicar a direção e aos familiares imediatamente, prevenindo a ocorrência do suicídio.

O presente projeto não engloba gastos, considerando que, caso queira, o Município pode utilizar dos próprios profissionais qualificados para gerenciar essas ações. Até mesmo em parceria entre as secretarias de saúde e educação.

É importante ainda, que os profissionais da Educação sejam qualificados a como procederem em casos de identificar sinais de depressão ou comportamentos preocupantes em crianças ou adolescentes.

Grandes casos de depressão e suicídio são de pessoas que sequer apresentaram sinais externos ou comportamentais dessas doenças. Guardando todo sofrimento psicológico

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





para eles. As vezes ocasionados por problemas dentro de casa e por não saber a quem pedir ajuda, ou por não saber até mesmo onde buscar essa ajuda. E também, por pensarem que não tem dinheiro para custear um tratamento com psicólogo. Nessas vezes, eles não querem se abrir em casa e buscam o suicídio. Trazendo a informação correta a eles de como procederem e de onde buscar ajuda, pode prevenir, ajudar ou amenizar o sofrimento desses adolescentes.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

